

Antônio Albuquerque Toscano Filho

DIREITO

ESTATUTÁRIO

**ECA, IDOSO, DEFICIÊNCIA
E IGUALDADE RACIAL**

COORDENAÇÃO:

Marcelo Hugo da Rocha

 EDITORA
RIDEEL
Quem tem Rideel tem mais.



DEDICATÓRIA

À Ivna Toscano, minha amada esposa, mulher forte e virtuosa,
presente de Deus na minha vida, dedico esta obra.

SOBRE O AUTOR

Antônio Albuquerque Toscano Filho

Mestre em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas pela Universidade Federal da Paraíba – UFPB-PB. Especialista em Ciências Penais pela Universidade Anhanguera. Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ-PB. Professor no curso de Direito, membro do Núcleo Docente Estruturante e membro do Colegiado de Curso do curso de Direito do Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ-PB. Advogado militante desde 2007. Consultor jurídico com experiência na área de Direitos Civis e Sociais em diversas especialidades.

APRESENTAÇÃO DA SÉRIE RIDEEL FLIX

Qual é o primeiro livro em que todo aluno de Direito investe quando ingressa na faculdade? Provavelmente num *Vade Mecum*.

Mas além dele, qual seria o outro ou os outros títulos? É difícil dizer, porque são tantas disciplinas e professores durante o curso, que talvez a afinidade com eles leve a direcionar os estudos ao próximo livro a ser adquirido.

Há alguns obstáculos, no entanto, que nossos alunos e leitores reclamam quando desejam montar a própria biblioteca. Preço, linguagem, didática e praticidade são alguns deles. A partir de nossa experiência em sala de aula e no mercado editorial, construímos uma série para ser a primeira coleção que todo aluno de Direito gostaria de ter nas suas prateleiras.

A Série Rideel Flix traz as principais disciplinas da graduação do Direito, bem como aquelas que mais são presentes em editais de concursos públicos e para o Exame da OAB. Com uma linguagem objetiva e direta, além da didática de sala de aula dos autores, todos professores renomados, apresenta os conceitos de forma clara e entendível, tudo o que o acadêmico gostaria de ter.

Sem dar muitos *spoilers*, o texto é complementado com esquemas e quadros para facilitar a compreensão e fixar o conteúdo. É uma coleção moderna, com uma diagramação diferenciada e um formato leve, atendendo ao estudante de Direito e a todos aqueles que desejam aprender mais sobre esta ciência. Ademais, são 50 anos de experiência da Editora Rideel que validam a qualidade desta série.

Marcelo Hugo da Rocha
Coordenador | @profmarcelohugo

SUMÁRIO

DEDICATÓRIA	V
SOBRE O AUTOR.....	VII
APRESENTAÇÃO DA SÉRIE RIDEEL FLIX.....	IX

RESUMO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA) - (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990)..... 1

1	Considerações iniciais	2
2	Direitos fundamentais da criança e do adolescente	7
3	Da prevenção	13
4	Medidas de proteção.....	15
5	Ato infracional.....	17
6	Medidas socioeducativas	19
7	Medidas pertinentes aos pais ou responsável.....	27
8	Conselho tutelar	29
9	Acesso à justiça	33
10	Procedimentos específicos previstos no ECA	35
10.1	Perda e suspensão do poder familiar	35
10.2	Colocação em família substituta.....	37
10.3	Apuração de ato infracional atribuído a adolescente.....	39
10.4	Infiltração de agentes de polícia para a investigação de crimes contra a dignidade sexual de criança e de adolescente.....	42
11	Crimes praticados contra criança ou adolescente.....	46

RESUMO ESTATUTO DO IDOSO - (Lei nº 10.741, de 6 de julho de 2003)55

1	Considerações iniciais	56
2	Direitos fundamentais do idoso	60
2.1	Princípios norteadores dos direitos dos idosos.....	60

2.1.1	Princípio da dignidade da pessoa humana	60
2.1.2	Princípio da solidariedade social.....	61
2.1.3	Princípio da manutenção dos vínculos familiares	61
2.2	Principais direitos dos idosos	63
2.2.1	Direito à vida.....	63
2.2.2	Direito à liberdade.....	64
2.2.3	Direito ao respeito.....	64
2.2.4	Direito à saúde	65
2.2.5	Direito aos alimentos	70
2.2.6	Direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer....	71
2.2.7	Direito à seguridade social	75
2.2.8	Direito à habitação.....	78
2.2.9	Direito ao transporte.....	78
2.2.10	Direito ao trabalho.....	80
3	Medidas de proteção ao idoso	82
3.1	Medidas específicas de proteção.....	83
3.1.1	Encaminhamento à família ou curador	83
3.1.2	Orientação, apoio e acompanhamento temporários..	84
3.1.3	Requisição para tratamento de saúde, em regime ambulatorial, hospitalar ou domiciliar	84
3.1.4	Inclusão em programa de auxílio a dependentes de drogas.....	85
3.1.5	Abrigo em entidade	85
3.1.6	Abrigo temporário.....	86
3.2	Aplicação das medidas de proteção	86
3.3	Política de atendimento ao idoso.....	87
3.3.1	Entidades de atendimento aos idosos	88
3.3.2	Obrigações das entidades de atendimento.....	88
3.3.3	Fiscalização das entidades de atendimento	90
3.3.4	Penalidades previstas às entidades de atendimento..	90
4	Acesso à justiça para pessoa idosa	91
4.1	Adoção do rito sumário do CPC pelo Estatuto do Idoso	91
4.2	Criação de varas especializadas	91
4.3	Prioridade na tramitação dos processos	92

4.4	Participação do Ministério Público.....	92
4.5	Proteção judicial dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis ou homogêneos dos idosos	96
5	Crimes previstos no Estatuto do Idoso	99
5.1	Discriminação do idoso.....	99
5.2	Omissão de socorro em relação ao idoso	100
5.3	Abandono de idoso em hospitais ou entidades de abrigo...	101
5.4	Maus-tratos ao idoso	101
5.5	Condutas Típicas variadas	102
5.5.1	Obstrução do idoso a cargo público.....	102
5.5.2	Negativa de emprego por motivo de idade.....	102
5.5.3	Embaraço ao atendimento médico.....	102
5.5.4	Desobediência de ordem judicial.....	102
5.5.5	Embaraço em investigações	103
5.6	Desobediência de ordem legal proferida em ação envolvendo idoso.....	103
5.7	Apropriação indébita de bens de idoso	104
5.8	Negativa de acolhimento ao idoso	104
5.9	Retenção de documento de idoso	105
5.10	Exibição de imagens depreciativas de idoso	105
5.11	Induzimento à outorga de procuração.....	106
5.12	Lavratura de ato notarial para idoso sem discernimento...	106
5.13	Impedimento da ação dos órgãos fiscalizadores.....	107

RESUMO ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL - (Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010)..... 109

1	Considerações iniciais	110
2	Dos direitos fundamentais	114
2.1	Direito à saúde.....	115
2.2	Direito à educação	118
2.3	Direito à cultura.....	124
2.4	Direito ao esporte e ao lazer	126
2.5	Direito à liberdade de crença	126



DIREITO ESTATUTÁRIO - ECA, IDOSO, DEFICIÊNCIA E IGUALDADE RACIAL - Antônio Toscano

2.6	Direito à moradia e acesso à terra.....	129
2.7	Do trabalho.....	134
3	Sistema Nacional de Promoção de Igualdade Racial.....	140
4	Dos meios de comunicação	148

RESUMO LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO - (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015)..... 151

1	Considerações iniciais	152
2	Direitos fundamentais da pessoa com deficiência	156
2.1	Direito à vida	156
2.2	Direito à habilitação e à reabilitação	157
2.3	Direito à saúde.....	158
2.4	Direito à educação	160
2.5	Direito à moradia.....	163
2.6	Direito ao trabalho.....	165
2.7	Direito à assistência social e previdência social	168
2.8	Direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer	170
2.9	Direito ao transporte e à mobilidade	172
3	Acessibilidade da pessoa com deficiência	176
3.1	Acesso à informação e à comunicação	177
3.2	Tecnologia assistiva.....	180
3.3	Direito à participação na vida pública e política.....	182
3.4	Ciência e tecnologia.....	186
4	Acesso à justiça da pessoa com deficiência	188
4.1	Reconhecimento igual perante a Lei.....	191
4.1.1	Aspectos da curatela	194
4.1.2	Tomada de decisão apoiada.....	196
5	Últimas considerações.....	198
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	200



RESUMO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA)

(Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990)

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990, foi criado em 1990, cuja gênese se deu a partir do processo de elaboração da Carta Magna de 1988, que reconheceu os menores de 18 anos como agentes de direito. A Constituição Federal de 1988 inaugurou na legislação brasileira, por meio de seu art. 227, o mandamento que crianças e adolescentes formam um grupo de pessoas que têm direitos específicos e demandam proteção especial tanto do Estado quanto da sociedade e da família.

Apesar da influência constitucional, foi a partir da Convenção Internacional sobre os direitos da Criança que a construção do ECA e suas ideias foram finalizadas e saíram do papel. A mencionada Convenção foi um tratado aprovado na Organização das Nações Unidas (ONU) em 20 de novembro de 1989, que teve o Estado Brasileiro como partícipe, porém, ratificando o referido tratado apenas em 1990.

Obviamente, o ECA é subordinado à nossa Carta Magna, não podendo seus artigos contradizerem algum direito assegurado no texto de 1988. Por sua vez, como se trata de lei complementar à Constituição, o ECA está hierarquicamente acima de qualquer outro tipo de norma no ordenamento jurídico brasileiro, que disponha sobre qualquer assunto relacionado à proteção e à promoção dos direitos de pessoas menores de 18 anos.

O ECA, ao longo dos seus 267 artigos, tem por finalidade precípua a proteção integral da criança e do adolescente, garantindo a essas pessoas o necessário desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade, em igualdade de direitos com os demais sujeitos da sociedade. Esta Lei, que completou 30 anos em 2020, é considerada uma das mais avançadas do mundo quando o assunto é a proteção e a promoção dos direitos de crianças e adolescentes.

6 MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

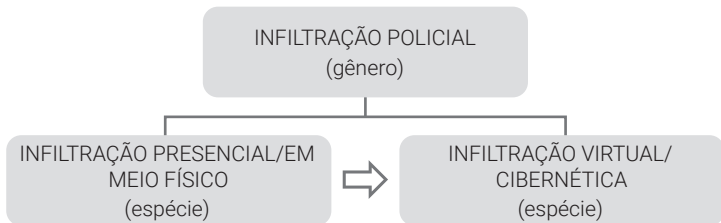
Medidas socioeducativas são medidas aplicáveis a adolescentes que cometem ato infracional, tais medidas têm o desígnio de reeducar o adolescente para reinseri-lo no meio social. Apesar de ser uma resposta ao ato infracional praticado, as medidas socioeducativas não têm como finalidade principal a punição, mas sim um caráter predominantemente educativo e pedagógico.

Temos no art. 112 do ECA diversas modalidades de medidas socioeducativas, que serão aplicadas de acordo com a complexidade da infração praticada, podendo ser desde uma advertência até a privação da liberdade. As medidas socioeducativas são: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade, internação em estabelecimento educacional.



meio de infiltração, a qual deixa de ser no meio físico e passa a ser no meio virtual, na internet.

A infiltração policial é uma técnica especial de investigação, que deve ser utilizada de modo subsidiário, quando outros meios de prova não forem suficientes, na qual o agente policial, de modo sigiloso, é infiltrado em um grupo criminoso ou até mesmo em face um único criminoso. Esta infiltração pode ser presencialmente ou virtualmente, e sua finalidade é localizar provas, identificar criminosos e obter os elementos necessários de convicção para elucidar o delito.



O art. 190-A do ECA estabelece que a infiltração policial virtual será admitida basicamente para investigar alguns tipos específicos de delitos, sendo eles:

- Pedofilia (arts. 240, 241, 241-A, 241-B, 241-C e 241-D do ECA);
- Estupro de vulnerável (art. 217-A do CP), invasão de dispositivo informático (art. 154-A do CP), corrupção de menores (art. 218 do CP), satisfação de lascívia (art. 218-A do CP) e favorecimento da prostituição de criança ou adolescente ou de vulnerável (art. 218-B do CP).

Ainda no art. 190-A do ECA, temos os **requisitos** necessários para a infiltração policial virtual, sendo eles:

- *Fumus comissi delicti*: indícios suficientes da existência e da materialidade do crime, para justificar a respectiva medida.

Outra forma de facilitar o acesso e incentivar a participação dos idosos em atividades culturais são os descontos na cobrança de ingressos, também previstos no Estatuto. Segundo esta Lei, os responsáveis pela organização de quaisquer atividades ou eventos culturais, artísticos, esportivos e de lazer, públicos ou privados, devem aplicar descontos de ao menos 50% nos ingressos. Além de garantir acesso preferencial a esses eventos e reserva de 5% das vagas aos idosos, devendo tais vagas estarem posicionadas de forma a privilegiar a comodidade do idoso.

DIREITO À CULTURA E AO LAZER CONTEMPLA

- Participação no processo de produção dos bens culturais;
- Incentivo a movimentos de idosos e valorização da memória;
- Transmissão de informações e habilidades dos idosos aos mais jovens;
- Desconto de 50% nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e lazer;
- Acesso preferencial aos eventos e 5% das vagas de forma acessível.

É óbvio que o lazer representa uma ocupação não obrigatória, em que o indivíduo é livre para escolher, contudo, o Estatuto faz questão de assegurar esse direito, tendo em vista que o descanso, as alegrias e os prazeres advindos do lazer geram inclusão social e uma vida satisfatória. Inclusive, ao julgar o Recurso Especial nº 1.512.087, em fevereiro de 2016, a 2ª Turma do STJ entendeu que todo e qualquer serviço que esteja diretamente vinculado ao lazer deverá ofertar ao idoso desconto de no mínimo 50% no valor do ingresso.

A seguir, o referido precedente jurisprudencial do STJ:

POSICIONAMENTO DOS TRIBUNAIS

TIPO PENAL	PENA
Discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias, aos meios de transporte, ao direito de contratar ou por qualquer outro meio ou instrumento necessário ao exercício da cidadania, por motivo de idade.	Reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa (art. 96).
Se a vítima se encontrar sob os cuidados ou responsabilidade do agente	Pena será aumentada de 1/3 (um terço) (art. 96, § 2º)

5.2 Omissão de socorro em relação ao idoso

O objetivo do Estatuto é proteger o dever de solidariedade que deve haver entre as pessoas, e, conseqüentemente, acaba protegendo a vida e a integridade física do idoso. Assim, deixar de prestar assistência ao idoso que se encontra em qualquer situação de risco concreto e recusar, retardar ou dificultar a assistência à saúde da pessoa idosa caracterizam crime.

TIPO PENAL	PENA
Deixar de prestar assistência ao idoso, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, em situação de iminente perigo, ou recusar, retardar ou dificultar sua assistência à saúde, sem justa causa, ou não pedir, nesses casos, o socorro de autoridade pública.	Detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa (art. 97).

RESUMO ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL

(Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010)

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

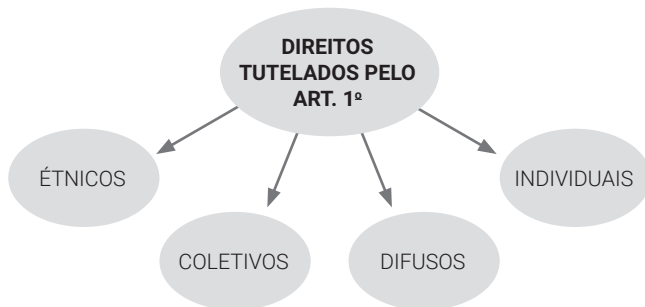
A Lei nº 12.288/2010 instituiu o Estatuto da Igualdade Racial, tendo como principal objetivo garantir à população negra a igualdade de oportunidades e o combate incessante da discriminação.

A população negra pode ser definida como o conjunto de todas as pessoas que se autodeclarem pretas ou pardas, levando em consideração critérios definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Assim, tal ato normativo busca principalmente a concretização do princípio da igualdade, previsto no art. 5º da CF/1988. Importa esclarecer que a norma em apreço é decorrente do postulado da dignidade da pessoa humana, que é essencial a um Estado Democrático de Direito, tal como o Brasil.

Logo em seu art. 1º a lei já destaca a importância da garantia de direitos dirigidos à população negra. Nesse passo a lei impõe a tutela de direitos étnicos, individuais, coletivos e difusos.

Observa-se claramente, caro estudante, que a CF/1988 foi bastante observada e privilegiada pelo dispositivo em tela, vez que o combate à discriminação é tratado como fundamento da República Federativa do Brasil.

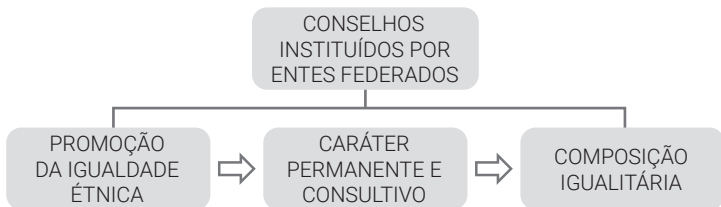


vo em tela traz consigo uma série de objetivos voltados para a promoção da inclusão e da igualdade de oportunidades em direção às populações negra, indígena, quilombola e cigana.

O art. 49, § 2º, da Lei nº 12.288/2010 privilegia novamente o princípio da cooperação perante os entes federados. Veja-se que a norma destacada confere ao Poder Executivo Federal a autorização para a instituição de um fórum intergovernamental de promoção da igualdade étnica, com o objetivo de desenvolver estratégias que visem a incorporação da política nacional de promoção da igualdade étnica nas ações governamentais de Estados e Municípios.

As diretrizes da política nacional em destaque devem ser elaboradas por um órgão colegiado que assegure a participação da sociedade civil. A PLANAPIR pode ser caracterizada a partir da transversalização dos seus objetivos. Nesse sentido, é possível notar que a PLANAPIR preza pela descentralização de ações a partir dos entes federados, de movimentos de populações negras e, de maneira geral, de organizações da sociedade civil.

O art. 50 da Lei nº 12.288/2010 estipula que os Poderes Executivos estaduais, distrital e municipais poderão constituir conselhos de promoção da igualdade étnica, de caráter permanente e consultivo, compostos por igual número de representantes de órgãos e entidades públicas e de organizações da sociedade civil representativas da população negra.



RESUMO LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO

(Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015)

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

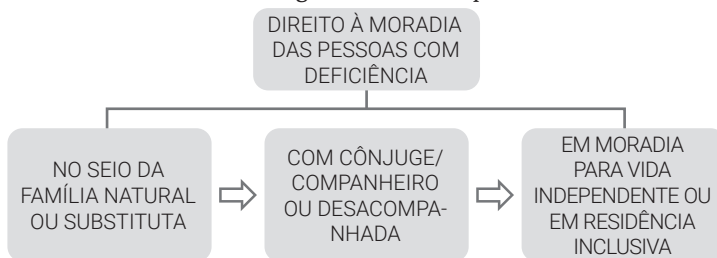
De origem latina, a palavra “deficiência” deriva de *deficiens*, do verbo *deficere*, cujo significado é “desertar, revoltar-se, falhar”. A Organização Mundial de Saúde – OMS, através da Classificação Internacional de Funcionalidade – CIF, conceitua deficiência como “um desvio ao que é geralmente aceito como estado biomédico padrão do corpo humano, seja pela perda, ausência ou anormalidade da estrutura ou da função psicológica, fisiológica ou anatômica”.

A partir da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU e de seu Protocolo Facultativo, ambos de 2006, vem se buscando dotar os Direitos Humanos básicos desse grupo social de múltiplas garantias. Na percepção sociojurídica atual, a Convenção – incorporada à legislação brasileira em 2008, inaugurou gramática de afirmação de direitos historicamente conspurcados, à vista dos processos de exclusão e desempoderamento que marcam essa categoria de sujeitos sociais, ainda que o novo panorama não tenha resultado em medidas efetivas para que o Estado brasileiro venha a eliminar a discriminação contra pessoas com deficiência intelectual em diversos âmbitos dos direitos fundamentais destes sujeitos.

A evolução normativa sobre direitos e garantias relacionados à pessoa com deficiência ganhou novos contornos com o advento da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI). O documento tem o escopo de assegurar e de promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania (art. 1º da LBI), introduzindo diversas alterações em nosso ordenamento.

A LBI tem como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPC) e seu Protocolo Facultativo, refletindo em pouco mais de 100 artigos as intenções e normas ligadas aos

Cabe ao poder público adotar medidas para apoiar a criação e a manutenção de moradia para a vida independente da pessoa com deficiência, é o que diz o § 1º do mencionado artigo. Já em relação à residência inclusiva, a qual envolve a proteção integral da pessoa com deficiência, o § 2º determina que esta proteção familiar deverá ser desempenhada pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e terá como alvo a pessoa com deficiência em situação de dependência que não disponha de condições de autossustentabilidade, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.



Moradia para vida independente: objetos existentes nas vias e nos espaços públicos (ex.: postes de sinalização).

Residência inclusiva: residências socioassistenciais ofertadas no âmbito do SUAS para pessoas com deficiência em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade e com vínculos familiares fragilizados.

Por derradeiro, no art. 32, a LBI assegura à pessoa com deficiência ou o seu responsável legal, prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos. Para tanto, deve-se observar alguns preceitos contidos nos incisos do referido artigo, dentre os quais destacamos a reserva de, no mínimo, 3% (três por cento) das unidades habitacionais para pessoa com deficiência, contida no inciso

públicas em defesa de pessoas com deficiência não apenas no caso de carência econômico-financeira, mas em todas as vezes que essas pessoas tiverem qualquer tipo de dificuldade para acessar a justiça.

Assim, ambos os órgãos, dentro de suas competências, têm a missão de promover a melhoria e a recuperação da condição de cidadania de milhares de brasileiros com deficiência, contribuindo para a sua inclusão social.

POSICIONAMENTO DOS TRIBUNAIS

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. LEGITIMIDADE DA DEFENSORIA PÚBLICA PARA PROPOR AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM DEFESA DE JURIDICAMENTE NECESSITADOS. A atuação primordial da Defensoria Pública, sem dúvida, é a assistência jurídica e a defesa dos necessitados econômicos. Entretanto, ela também exerce atividades de auxílio aos necessitados jurídicos, os quais não são, necessariamente, carentes de recursos econômicos.

(STJ – EREsp nº 1.192.577/RS – rel. Min. Laurita Vaz – j. 21-10-2015 – DJe 13-11-2015 (Informativo 573)).

O Estatuto também garante às pessoas com deficiência a disponibilidade de recursos tecnológicos para garantir o acesso à justiça, sempre que figure em um dos polos da ação ou atue como testemunha, como serventuário ou auxiliar do Poder Judiciário (no caso do perito, por exemplo), ou se estiver atuando profissionalmente como advogado, defensor público, magistrado ou membro do Ministério Público. Ou seja, não importa como esteja atuando judicialmente, a pessoa com deficiência deve ter à disposição todos os recursos de tecnologia assistiva para a expressão efetiva de sua vontade. Imaginem, por exemplo, um surdo-mudo que pode necessitar de equipamentos para se expressar em uma audiência.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALCÂNTARA, Alexandre de Oliveira; CAMARO, Ana Amélia; GIACOMIN, Karla Cristina. *Política Nacional do Idoso, velhas e novas questões*. Rio de Janeiro: IPEA, 2016.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. *Vade mecum acadêmico de direito Rideel*. 32. ed. São Paulo: Rideel, 2021.

_____. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. *Vade mecum acadêmico de direito Rideel*. 32. ed. São Paulo: Rideel, 2021.

_____. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do idoso e dá outras providências. *Vade mecum acadêmico de direito Rideel*. 32. ed. São Paulo: Rideel, 2021.

_____. Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010. Dispõe sobre o Estatuto da Igualdade Racial e dá outras providências. *Vade mecum acadêmico de direito Rideel*. 32. ed. São Paulo: Rideel, 2021.

_____. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência e dá outras providências. *Vade mecum acadêmico de direito Rideel*. 32. ed. São Paulo: Rideel, 2021.

CAJUEIRO, Josiane Neves. A evolução do ordenamento jurídico voltado para as questões da criança e do adolescente. *Revista de Doutrina e Jurisprudência/Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios*, v. 106, n. 1, p. 139-157, 2015.

DIGIÁCOMO, Murillo José; DIGIÁCOMO, Ildeara de Amorim. Estatuto da Criança e do Adolescente anotado e interpretado. 8. ed. Curitiba: Ministério Público do Estado do Paraná, 2020. Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/caopca/eca_annotado_2020_8ed_mppr.pdf>. Acesso em: 29 nov. 2020.